

**CONTRATO Nº 08/2024 / 2024****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/AC, E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº **193/2023 (0604669)**, e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S/A**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530 – Monções – SP, Telefone:(31) 3073-7300 / Fax: (31) 3073-7300 / Cel.: (31) 9.9931-1277, e-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br e fernanda.Rodrigues@segurossura.com.br, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, portador do **RG:xx730xx4-8** e CPF nº **xxx.785.457-xx**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Eletrônico n.º 38/2024 (0649708)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O Presente Termo de Contrato tem por objetivo a contratação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza a para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e assistência 24 horas, com observância às normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a respeito da matéria..
- A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação Pregão Eletrônico nº 38/2024 [\(0649640\)](#) e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

ORDEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	CHASSI	FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
1	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON GL D	QLW-3071	DIESEL	2016/2017	93XLNKB8THCG22340	R\$ 12.000,00	R\$ 1.002,10
2	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON SPT GL	QLY-4363	DIESEL	2018/2019	93XLJKL1TKCJ18765	R\$ 12.000,00	R\$ 1.312,76
3	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON SPT GL	QWM- 1559	DIESEL	2019/2020	93XLJKL1TLCK26583	R\$ 12.000,00	R\$ 1.358,33
4	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON SPT GL	QWM- 1549	DIESEL	2019/2020	93XLJKL1TLCK26585	R\$ 12.000,00	R\$ 1.358,33
5	TOYOTA/COROLLA APREMIUM HÍBRIDO	QWM- 7049	FLEX	2019/2020	9BRBY3BE8L4004217	R\$ 8.000,00	R\$ 1.200,19
6	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON SPO GL	QLZ7B34	DIESEL	2022/2023	93XLJKL1TPCN56120	R\$ 12.000,00	R\$ 1.002,10
7	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON SPO GL	QLZ7B24	DIESEL	2022/2023	93XLJKL1TPCN56174	R\$ 12.000,00	R\$ 1.751,44
8	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON SPO GL	QLY0D55	DIESEL	2022/2023	93XLJKL1TPCN57591	R\$ 12.000,00	R\$ 1.751,44

9	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON SPO GL	QWO1H68	DIESEL	2022/2023	93XLJKL1TPCN57719	R\$ 12.000,00	R\$ 1.751,44
10	MITSUBISHI L200 MMC/TRITON SPO OUTDOOR M	QWP7D79	DIESEL	2022/2023	93XDJKL1TPCN62838	R\$ 12.000,00	R\$ 1.751,44
11	MITSUBISHI L200 MMC/L200 TRITON GL D	QLW-3051	DIESEL	2016/2017	93XLNKB8THCG22343	R\$ 12.000,00	R\$ 1.002,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APÓLICE

- A apólice, referente aos veículos apresentados nas tabelas do Anexo I deste Termo de Contrato, terá sua vigência a partir de zero hora do primeiro dia da cobertura securitária contratada.
- As especificações e condições da Apólice contam do **Anexo I do Edital n.º 38/2023 - Termo de Referência e seus anexos** que, independente de sua transcrição, compõe o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:

- cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- efetuar o pagamento do valor total do prêmio do seguro, mediante ordem bancária -ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras- através do Banco do Brasil S/A, moeda corrente, até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da proposta/recibo de seguro, aplicadas as retenções legais.
- comunicar os eventuais sinistros à contratada, nos termos estabelecidos nas condições gerais da apólice;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- arcar com os custos de pagamento das franquias estipuladas nas apólices.
- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da Contratada:

- Manter representante, especificamente para o contrato, no Município de Rio Branco/AC, localidade de execução/gestão do contrato, conforme determina o Art. 68 da Lei 8.666/93.
- Informar ao TRE/AC, no ato da emissão da apólice, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, do representante local que ficará responsável pelo atendimento à contratante e/ou o número do telefone 0800 para atendimento à distância;
- Apresentar boleto bancário para pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da carta-contrato.
- Indicar número do CNPJ no recibo/proposta de seguro idêntico ao da proposta comercial;
- Emitir a apólice de seguro;
- Regular os eventuais sinistros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação do sinistro;
- Realizar os pagamentos de indenizações devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do cumprimento, pelo contratante, das obrigações decorrentes do sinistro, nos termos estipulados pela apólice;
 - No caso de perda total, a seguradora deve pagar a indenização referente ao valor do automóvel na data do acidente, sendo vedado o pagamento do valor com base na data da liquidação do sinistro (STJ, REsp 1546163).
- Manter serviço de atendimento diário ao CONTRATANTE, 24 horas por dia, mediante disponibilização de central de atendimento telefônico ou de responsável para contato, com vistas ao atendimento de questões relativas à execução dos presentes serviços;
- Manter-se, durante a execução do presente CONTRATO, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do CONTRATO;

n) Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, § § 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

o) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato importa em **R\$ 15.241,67 (quinze mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O TRE-AC pagará à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidas no contrato.
2. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
4. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (**R\$17.600,00**), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço;
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no subitem 14.1.1 deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço.
5. A fatura poderá ser emitida por matriz ou filial da licitante, independentemente de qual estabelecimento tenha participado da licitação.
 1. A regularidade fiscal será sempre exigida em relação ao estabelecimento (matriz ou filial) que executar a contratação, exceto em relação aos tributos cuja arrecadação é feita de forma centralizada, caso este em que a comprovação de regularidade será sempre exigida em relação ao CNPJ da matriz.
6. Das retenções previstas na IN SRF 1.234, de 11/01/2012:
 1. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
 1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 2. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
 6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100) / 365$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024:
 1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 2. PLANO INTERNO: ADM MANVEI;
 3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.69;
 4. NOTA DE EMPENHO: 236/2024 (0662773)
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
 1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

1. O prazo de vigência da apólice objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação no interesse dos contratantes e inicia-se na data de sua assinatura, com efeitos a partir da publicação do extrato no DOU - Seção 3.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 1. Prestação regular dos serviços;
 2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 4. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 5. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. A comprovação de que trata o **item 2.3** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
4. O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IGP/DI-FGV ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, na forma seguinte:

I - Retardar a emissão da Apólice de Seguro em prazo superior a 15 (quinze) dias úteis poderá ensejar aplicação de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

II - Retardar a regularização de eventual sinistro ocorrido, poderá ensejar aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

III - Retardar o pagamento de eventual indenização devida ao Contratante, além do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo, até o limite de 20 (vinte) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

IV - Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

a) primeiro atraso injustificado de 1(um) a 20 (vinte) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato.

b) segundo atraso injustificado de 1(um) a 20 (vinte) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato.

c) terceiro atraso injustificado de 1(um) a 20 (vinte) dias no cumprimento de determinação regularmente

notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato.

d) a partir do quarto atraso injustificado de 1(um) a 20 (vinte) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa diária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo cumular com inexecução contratual.

V - Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, e/ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI - As sanções aqui previstas podem ser cumuladas com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

VII - Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

VIII - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TRE/AC poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TRE/AC adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rosana Magalhães da Silva

Diretora Geral do TRE/AC

Fernanda Rodrigues dos Santos Lima

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 11:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 08:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0649708** e o código CRC **F0AD5197**.